DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 04 de Outubro de 2022 - Edição nº 407

SUMÁRIO

- LEI Nº 92/2022: "Dispõe sobre a denominação de Ruas localizadas na sede do município de Abaíra/BA."

- LEI Nº 93/2022: "Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no orçamento de 2023 e dá outras providências."

- LEI Nº 94/2022: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAÍRA – BA, para o Exercício Financeiro de 2023."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0D1230F5A8-2A98ABFECC-FDF84C0422-D297A583EE

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 92/2022 **Abaíra, 04 de outubro de 2022.**

Dispõe sobre a denominação de Ruas localizadas na sede do município de Abaíra/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de Rua Nelson Santana Jardim, o logradouro, atualmente sem denominação, que confronta com a Rua Alto do Bonfim.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de Rua Deolina Silva Jardim, o logradouro, atualmente sem denominação, que confronta com a Travessa Alto do Bonfim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 04 de outubro de 2022.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/ nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

LEI Nº. 93/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no orçamento de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2023.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 3 º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaíra, 04 de outubro de 2022.

Edval Luz Silva
Prefeito Municipal

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

PREFEITURA Abaíra
UMA CIDADE PARA TODOS

LEI Nº 94/2022 **DE, 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

"**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAÍRA – BA, para o Exercício Financeiro de 2023".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAÍRA, Estado da Bahia, para o **Exercício Financeiro de 2023,** compreendendo;

I – Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada, em **R$ 30.116.695,65** (trinta milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) desdobradas nos agregados.

Art. 3º - As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO ÚNICA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5° - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de **R$ 20.564.878,51 (vinte milhões quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**.

§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de **R$ 9.551.817,14 (nove milhões quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e quatorze centavos)**

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS:

Art. 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3° § 2º - A da Constituição Federal.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO:

Art. 7º - Somente com prévia autorização do Poder Legislativo, o chefe do Poder executivo Poderá:

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1°, do Artigo 43 da Lei Federal nº

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA
PREFEITURA Abaíra
UMA CIDADE PARA TODOS

4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Remanejar as dotações de despesas nos respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo.

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem) por cento, do total na despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Suplementar as respectivas dotações com os recursos decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64.

IV – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria".

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO ÚNICO

Art. 10 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

PREFEITURA Abaíra
UMA CIDADE PARA TODOS

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaíra, 04 de outubro de 2022.

Edval Luz Silva
PREFEITO MUNICIPAL